

cipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a RURALMINAS, para drenagem do Corrego Central, que corta toda a extensão da cidade de Central de Minas.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a acordar e transigir no que concerne a preços e condições da operação contratual.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir desta data.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém:

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas aos 01 de abril de 1980.

Paulo Jorge de Lencastre P. municipal
Osvaldo Cardoso - secretário

Lei nº 363/80 de 01 abr 80

Autoriza a criação de feira livre no município, e dá outras providências.

Considerando a carencia no abastecimento de gêneros hortigranjeiros na sede do município;
Considerando que a sede do município conta com uma população aproximada de

3.500 habitantes,

Considerando que a sede do município é desprovida de rede de mercado capaz de abastecer satisfatoriamente as famílias;

Considerando o incentivo e ajuda do aumento da produção hortigranjeira no município;

A Câmara Municipal de Central de Minas Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretar, e, em preceito municipal em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a instalação da feira livre na sede do município, para produtos hortigranjeiros e similares.

Art. 2º. fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer os dias de quarta-feira e sábado para a realização das feiras livres, onde todo produtor poderá fazer parte integrante da feira.

Art. 3º. fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar a local da feira.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir desta data. manda portanto, a todas as autoridades, as quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de central de Minas em 01 de abril de 1980.

João José de Almeida P. Municipal
Osvaldo Raulojo Secretário

Lei nº 364-80 de 01 abr 80
Autoriza doações de lotes